

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO - ADV. THIAGO FREIRE

OAB/SP 329.866

CORRIGENDO: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que após a ciência do Juízo Corrigendo quanto à apresentação da Correição Parcial foi sanada a omissão alegada, resta caracterizada a perda de objeto da medida correicional, o que autoriza seu imediato arquivamento, conforme previsão do artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Berardino Antonio Fanganiello em face de atos e condutas omissivas atribuídas à Juíza Taísa Magalhães de Oliveira Santana Mendes na condução do processo nº 0011908-24.2014.5.15.0001, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, no qual o Corrigente figura como um dos Executados.

Relatou que tendo em vista o não pagamento da execução pelo devedor principal, foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica que culminou com a inclusão do Corrigente no polo passivo da ação, bem como com o bloqueio de valores de sua conta bancária. Destacou que em sede de Agravo de Petição, foi declarada nula a instauração do incidente e determinada sua retirada do polo passivo com a liberação dos bens constritos, o que ressaltou ainda não foi cumprido pelo Juízo Corrigendo.

Argumentou que tal omissão viola os princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal, bem como o artigo 44 da Lei Orgânica da Magistratura, configurando violação de dever funcional. Ressaltou, ainda, que em 12/8/2021 informou no processo seus dados bancários para transferência dos valores bloqueados, reiterando tal pedido em 31/1 e 6/4/2022.

Ao final, requereu o reconhecimento do error in procedendo, que importou no abuso e atos contrários a fórmulas legais, para que seja revogada, em caráter definitivo, as constrições referidas, liberando-se os valores.

Juntou procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Juízo Corrigendo (Id. 1815475), que as prestou no prazo assinalado para tanto (Id. 1883889).

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 1812238).

Tempestiva a medida correicional, eis que a conduta omissiva impugnada persistia à época de sua apresentação.

Feitas estas considerações, observo que em consulta à tramitação do processo em referência, observa-se que em 18/8/2022 a Juíza Corrigenda proferiu decisão que dispôs acerca da liberação de valores pretendida pelo Corrigente na forma que segue:

“Procedo à transferência dos valores bloqueados de BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO à conta indicada. O alvará de transferência já foi expedido (id: ce8c110).

Intimem-se e venham os autos para confecção do ofício para prestação das informações necessárias ao MS nº 0007219-56.2022.5.15.0000 e à correição parcial nº 0000403-34.2022.2.00.0515.

Após, tornem os autos à conclusão para julgamento do IDPJ.”

Como se vê do quanto decidido, o Juízo Corrigendo atendeu o pleito correicional, desta maneira é de se concluir que a alegada omissão foi objeto de saneamento por parte do Juízo, acarretando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial e autorizando seu arquivamento, conforme artigo 38, § único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 25 de agosto de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL